

terente ao Departamento dos Institutos Penais do Estado de São Paulo — Secretária da Justiça (Tremembé), e declarado excedente pela DEMEX da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Theodoro Sampaio ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG-561-70, a doação à Prefeitura Municipal de Theodoro Sampaio, de um veículo usado, Jeep Willys, ano 1957, 45154.038, certificado n.º 414.434 — P.I.-507 — pertencente ao SEDAI, da Secretaria de Economia e Planejamento (Capital), e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eurico de Andrade Azevedo — Secretário de Economia e Planejamento

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do X Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos que participarem do X Concílio Geral, da Igreja Metodista do Brasil, a realizar-se no período de 15 a 26 de julho de 1970, em Belo Horizonte, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados solicitar previamente os benefícios e comprovar o comparecimento ao conclave religioso, mediante atestado fornecido pela autoridade eclesiástica superior do concílio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1970.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.450-A, DE 5 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a criação do Instituto do Coração, no Hospital das Clínicas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto do Coração.

Artigo 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto, o Hospital das Clínicas apresentará projeto de regulamento do Instituto ora criado, que será expedido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 42.817, de 24 de dezembro de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de maio de 1970

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

(Publicado novamente por não ter sido numerado)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículos usados à Prefeitura Municipal de Adamantina

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG-676-70, a doação à Prefeitura Municipal de Adamantina, de dois veículos usados, Onibus Ford, ano 1951, motor P-5-RISBX-15100, PI-90, pertencente ao Instituto Agrônomo — Secretaria da Agricultura (Capital) e Perua Willys, ano 1964, motor B-4-207173, PI-861-FECE, pertencente ao Fundo Estadual de Construções Escolares — Secretaria da Educação, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículos usados à Prefeitura Municipal de Guaraci

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG-1515-70, a doação à Prefeitura Municipal de Guaraci, de dois veículos usados, Caminhão Ford, ano 1946, motor n.º 799T-1788.233, PI-214 e Caminhão Ford, ano 1946, motor n.º 799T-20422463, PI-215, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas e ao E. B. Tatui do Instituto Agrônomo (Capital), e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º —

Secretaria: Administração Geral do Estado Código 21

Unidade Orçamentária: Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Código 21.08

Leia-se:

Artigo 2.º

Secretaria: Administração Geral do Estado Código 21

Unidade Orçamentária: Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Código 21.58

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROJETOS OU SUBPROGRAMAS
SEGUNDO O SUBSETOR

Onde se lê:

B.A.D.

P.A.G.

Leia-se:

D.A.D.

D.A.G.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 8670-CC

Decretos do Governador, de 3-7-70

Autorizando o exercício de Ruth Zappa — RG. n.º 1.448.788 — Escriturário — (Nível II) — referência "14" — da Tabela III da PP. do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, colocada à disposição do Poder Executivo conforme publicação no Diário Oficial de 1.º de julho de 1970, na Secretaria da Educação, até 31 de dezembro de 1970.

Demitindo, nos termos dos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º, e 260, inciso I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), por abandono da função, a Dna. Zuleika Alves Schmidt — Servente — referência "4" — Grau "A", da Secretaria da Educação, com sede de exercício no Grupo Escolar "Prof. Renato Braga", da Capital.

Suspendendo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 251, II, 252, 254 e 260, inciso I, combinados com os artigos 241, XIV, 243, itens IV e XI, e 256, inciso II, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, por 90 dias, ao Sr. Odilon Leme — Inspetor de Trabalho

— referência "13" — Grau "A" — da PP-III do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração.

Decreto de 26-6-70

Retificação

Declarando o Eng. Agrônomo João Camargo de Aranha Netto — Chefe de Setor — referência "V" — do QDAEE, à disposição do Gabinete do Governador, no período de 28 de janeiro a 15 de julho de 1970, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens do seu cargo, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Despachos do Governador

De 2-7-70

No proc. GC-260-70, em que Gilzo Gonçalves solicita cancelamento de penalidades: "Nos termos do parecer do SAJ, indefiro o pedido, mantendo assim, minha decisão de 4-5-1970 (D.O. de 6-5-1970). Arquivar-se."

No processo administrativo GC-1.231-70 com apenas 25.065/68-SE, em que é indicada Zuleika Alves Schmidt: "Diante da exposição e proposta do Secretário da Educação, constantes a fls. 45, do incluso processo, e nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, aplico à indicada a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º, e 260, inciso I, combinados com

o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968)".

No processo administrativo GC-1.437-70 com apenas 1.062/70-STA — CPP-21-70 — 5.272/69-STA — 1.062-70 — Aut. Prov. I — STA, em que é indiciado Odilon Leme: "Face às manifestações do Secretário do Trabalho e Administração e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico ao indiciado a pena de suspensão, por 90 dias, nos termos dos artigos 251, II, 252, 254 e 260, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968), por infração aos artigos 241, XIV e 243, itens IV e XI, combinados com o artigo 256, inciso II, todos do mesmo diploma legal".

De 3-7-70

GG-1140-70

Na Representação do Senhor Secretário da Justiça sobre a orientação a respeito da apuração do ilícito denominado abandono de cargo:

"Face à representação do Senhor Secretário da Justiça, reitero que este Governo no intuito de moralizar o serviço público, proporcionando o seu aperfeiçoamento, tem tido a inflexível atitude de punir todos aqueles que cometem ilícito de natureza administrativa.

No que respeita à infração de abandono de cargo, já afirmei em outra oportunidade:

"Mantenho assim a diretriz fixada por este Governo de não tolerar o desrespeito do servidor à obrigação da assiduidade. O Estado nomeia agentes para prestar serviços à coletividade; a inassiduidade prejudi-

ca a normalidade do desempenho de funções públicas e é tão grave que pode até se constituir em crime capitulado no nosso Código Penal.

O servidor não pode, a não ser por força maior, ou coação ilegal, ser juiz da conveniência de se ausentar por prazo superior ao fixado em lei. Assim só resta ao Estado verificada a desídia, aplicar a pena de rrisoria àquele que não revelou obediência às suas obrigações". (Diário Oficial do Estado de 25 de março de 1970).

Assim, a decisão publicada no DO de 26 de maio de 1970 (GG-1.142-70) não representa mudança de orientação, mas simplesmente porque naquele caso não se comprovou o ilícito, visto que o servidor no período apontado como de ausência desempenhava mandato de vereador, inclusive sendo Presidente de sua Câmara.

Desta maneira, deve ser obedecida por toda a Administração a proposta do Titular da Pasta da Justiça:

"no sentido de que, nos casos de abandono de cargo ou função, não se indague de culpa ou dolo no cometimento da falta, obedecendo-se estritamente ao disposto no artigo 311 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

Essa é a norma a ser seguida na administração estadual no que respeita à apuração das infrações ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis".

No processo GG-1492-70, sobre participação de servidores no X Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil: "Face à exposição do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil — autorizo a dispensa do ponto. Lavre-se o decreto".